



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O Colegiado de Procuradores e Advogados Municipais da Região do Alto Irani; é órgão vinculado a Associação dos Municípios do Alto Irani – AMAI, de integração dos respectivos municípios associados em assuntos relativos à área de direito público; e reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º A sede do Colegiado é a mesma da AMAI, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 100, Centro, no município de Xanxerê/SC, Cep 89.820-000.

Art 3º As atividades do Colegiado serão exercidas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art 4º São finalidades do Colegiado:

I – promover a integração das Procuradorias Municipais buscando o fortalecimento da advocacia pública e a resolução de problemas que sejam comuns aos Municípios, podendo, inclusive, criar equipe(s) técnica(s) para desenvolvimento de soluções;

II – constituir a instância representativa regional das Procuradorias dos Municípios da região do Alto Irani;

III – apoiar tecnicamente as demandas jurídicas de interesse geral para os Municípios;

IV – contribuir para a formulação das políticas administrativa e jurídica de interesse dos Municípios;

V – reunir, organizar e/ou produzir informes que contemplem a matéria de direito público, e que sejam de interesse para os Municípios, divulgando-os por meio físico e/ou eletrônico;

VI – colaborar com outras entidades e/ou colegiados representativos das áreas jurídicas;

VII – acompanhar as decisões do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e, também, do Poder Judiciário que venham a traduzir impacto significativo na esfera municipal.





VIII – deliberar a instalação de Grupos de Trabalhos Técnicos/Estudos, voltados ao suporte das atividades técnicas do Colegiado, estabelecendo-se o funcionamento, prazo de duração e composição. A composição dos Grupos de Trabalhos Técnicos poderá ser composta, de maneira mista, por Procuradores e demais Servidores Públicos vinculados aos Municípios. Os Grupos poderão envolver-se com o suporte de outros colegiados, órgãos da administração pública, universidades, entidades do sistema S, entidades de representatividade, etc.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art 5º O Colegiado poderá ser constituído por Procurador Geral, Assessor Jurídico, Consultor, Advogado ou equivalentes ao exercício da advocacia pública; desde que vinculados aos municípios que compõem a região do Alto Irani.

Art 6º O Colegiado será administrado por uma Diretoria composta de:

- I – Coordenador Geral;
- II – Vice-Coordenador;
- III – Secretário.

§ 1º Os cargos elencados neste artigo serão eleitos por maioria simples de votos pelos membros do Colegiado, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos por um mandato.

§ 2º Ocorrendo vaga na Diretoria, a eleição para preenchimento dar-se-á na primeira reunião do Colegiado, cujo eleito completará o mandato. No caso de vaga do cargo de Coordenador Geral, até que seja realizada a próxima eleição, assumirá a responsabilidade o Vice-Coordenador.

§ 3º Com exceção da eleição da primeira Diretoria, as demais eleições da Diretoria acontecerão na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano.

§ 4º O mandato dos membros do Colegiado e da Diretoria será exercido sob a índole de liberalidade e suas funções consideradas prestação de serviços públicos, sem remuneração.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS SEÇÃO I

Art 7º Compete ao Colegiado, além daquelas previstas no artigo 4º:

- I – representar e apoiar os Procuradores Municipais, fortalecendo sua organização regional;
- II – formar parcerias e propor medidas integradas e sistemáticas;



III – interagir com os Colegiados de Procuradores Municipais Regionais do Estado de Santa Catarina, incluindo a FECAM e CEPAM, em questões referentes ao direito público municipal;

IV – buscar a valorização, regulamentação e reconhecimento da classe profissional da advocacia pública;

V – apoiar a realização de cursos e eventos que tenham como objetivo a capacitação dos profissionais da advocacia pública.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art 8º Compete ao Coordenador Geral:

I – representar o Colegiado em toda e qualquer circunstância;

II – organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;

III – distribuir para estudo e relato dos membros do Colegiado os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;

IV – assinar as atas e/ou relatórios das reuniões;

V – assinar as Orientações Técnicas e Pareceres aprovados pelo Colegiado;

VI – receber todo o expediente endereçado ao Colegiado, registrá-lo, levar ao conhecimento dos demais membros e tomar as providências necessárias ao seu andamento;

VII – executar os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Colegiado.

Art 9º Compete ao Vice-Coordenador o exercício das atribuições do Coordenador Geral no caso de ausência e/ou vaga, este último até que seja realizada eleição para preenchimento do cargo.

Art 10º Compete Secretário:

I – Redigir os relatórios e/ou atas das reuniões;

II – redigir e assinar, juntamente com o Coordenador Geral, todo o expediente do Colegiado;

III – dar encaminhamentos aos despachos do Coordenador Geral e do Colegiado;

IV – substituir o Coordenador Geral e o Vice-Coordenador, quanto estes estiverem ausentes ou impedidos de desenvolverem suas competências;





V – auxiliar o Coordenador Geral em suas funções, sempre que solicitado por este;

VI – convocar as reuniões e divulgar os documentos no portal da AMAI e outros meios eletrônicos convenientes;

VII – enviar à Secretaria Executiva da AMAI os relatórios e/ou atas das reuniões.

SEÇÃO III DOS MEMBROS

Art 11º Compete aos membros do Colegiado:

I – comparecer às reuniões do Colegiado;

II – eleger entre seus partes, a Diretoria;

III – requerer a convocação de reunião justificando a necessidade, quando o Coordenador Geral ou seu substituto não o fizerem;

IV – estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V – tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às orientações técnicas;

VI – aprovas as orientações técnicas do Colegiado;

VII – colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Colegiado;

VIII – desempenhar os cargos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador Geral, em especial a participação em Grupos de Trabalho Técnico.

Parágrafo único: As orientações técnicas serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art 12º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e extraordinariamente sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Coordenador Geral, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 04 (quatro) dias. O Coordenador Geral poderá convocar somente a Diretoria com antecedência mínima de 03 (três) dias.



§ 2º O Colegiado deliberará, em única convocação, com qualquer número de membros que estiverem presente à reunião.

§3º As reuniões poderão ser realizadas presencial ou virtualmente. Quando realizada virtualmente, deverá ser garantida a identificação, manifestação e segurança no voto dos participantes, sendo que este último produzirá os efeitos legais de uma assinatura presencial. Ainda, quando realizada remotamente, a reunião deverá ser grafada, não dispensando a realização da ata.

Art 13º As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo Único: As votações serão nominais ou por aclamação, segundo decisão do Coordenador Geral.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 14º Os casos omissos serão analisados e deliberados por maioria absoluta do Colegiado, passando a vigorar após o correspondente alteração e homologação deste.

Art 15º As despesas de alimentação, diárias e outras decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Colegiado serão suportados pela Entidade a que esteja vinculado, qual seja, a AMAI.

Art 16º O presente regimento entrará em vigor nesta data, podendo ser alterado por proposição dos membros do Colegiado.

Xanxerê, 27 de outubro de 2023.